



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022/PMTG

A Prefeitura Municipal de Tomar do Geru pretende contratar, por dispensa de licitação, a Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua 08 de Setembro, s/nº, Bairro Centro, município de Tomar do Geru, que terá como finalidade sediar o Polo de Confeccção Têxtil da Abobreira.

Assim, esta Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de sua **Portaria nº 14 de 19 de janeiro de 2022**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine* para a pretendida locação, o que o faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, que a presente dispensa para locação do imóvel justifica-se em virtude da Prefeitura Municipal não dispor de imóveis, e após vasta procura na região, não evidenciou-se outros imóveis no município com a estrutura e dimensões adequadas para finalidade pretendida.

Considerando, que o imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área onde se pretende realizar um desenvolvimento social e econômico, fortalecendo a região da Abobreira, incentivando moradores da região a desenvolver as atividades da costura e proporcionar uma profissionalização pessoal, é válido ressaltar que no local inexistem outros imóveis com características apropriadas para a implantação em tela.

Considerando, que o projeto para o desenvolvimento econômico é fato inovador neste município, o qual dá início ao incentivo da atividade têxtil na região, e podendo ser ampliado futuramente com o desenvolvimento das atividades.

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta **Lauda de Vistoria e Avaliação do Setor de Engenharia**, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

40
e

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que a locação esteja prevista no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, tendo sido atendidos todos os requisitos ali elencados para que se configurasse a possibilidade de contratação, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, totalizando, no período a ser locado de **12 (doze) meses**, o valor global de **R\$. 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

UO: 16004 - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

Atividade: 6332 – Manutenção-do Fundo ao Empreendedorismo - Programa Geru do Futuro

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, inciso X, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do município.

Tomar do Geru/SE, 08 de novembro de 2022.

Tiago Silva de Souza
Presidente da C.P.L.

Anderson Santos Oliveira
Secretário da C.P.L.

Charleide da Silva Valença
Membro da C.P.L.